



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG.
--------	--

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: 06/06/2025	Horário: 09:00 horas.
------------------	-----------------------

Local:	ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>
--------	---

**Informações: O Edital e demais informações estão disponíveis nos seguintes endereços:**

- Sítio eletrônico oficial: [www.passabém.mg.gov.br](http://www.passabém.mg.gov.br)
- Página eletrônica do Licitar Digital: <https://licitar.digital/>
- Prefeitura Municipal de Passabém, Estado De Minas Gerais  
CNPJ: 18.299.511/0001-11  
Cep: 35.810-000 Tele fax: (31)3836-1130

Pregoeiro	<b>Pregoeiro: Ricardo José de Oliveira</b> <b>Equipe de apoio:</b> Gabriela Letícia Cruz Fernandes, Lívia Luíza de Assis Freitas e Ronan Carlos Silva Evaristo.
-----------	--

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS **TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**, DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.



Data da sessão: 06/06/2025

Horário: 09:00

Local: PORTAL LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: **Menor preço por item**

Modo de disputa: **Aberto**

Impugnações e Esclarecimentos até às 17:00 horas do dia 02/06/2025.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente processo licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de fornecedores visando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas e suplementos alimentares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passabém/MG.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As dotações orçamentárias para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Município de Passabém/MG, sob os seguintes números:

05.01.01

10.303.0230.2061 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00342

10.303.0230.2116 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00344

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no PORTAL LICITAR DIGITAL, no sítio <https://licitar.digital/>;

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL LICITAR DIGITAL**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

#### **4.3.6. Em Caso De Cooperativas:**

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

#### **4.4- Da participação de Licitantes sob a Forma de Consórcio**

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.



- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.
- m) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- n) O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- o) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- p) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.



q) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49** e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998**;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213/1991**.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Portal Licitar Digital, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**5.2.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor sendo que durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.1.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da



validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Administração.

**6.5.2.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.28.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

**7.30.** Ocorrendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoes.cgu.gov.br>), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- f) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

**8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. No caso de bens e materiais em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- a) A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
  - b) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - c) A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - b) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - c) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra



fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- d) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006 e Lei nº14.133/2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 será exigida do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2. Habilitação jurídica demonstra a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

- a) Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.
- b) Para sociedades empresariais, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou constante respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.



- c) Para sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.** A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**\*Nota 1:** Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

**9.4. A habilitação fiscal, social e trabalhista demonstra que o licitante está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará através dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, ou quando pessoa física Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- g) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([consulta-crf.caixa.gov.br/](http://consulta-crf.caixa.gov.br/)).

**9.5. Da qualificação técnica; Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e se dará através dos seguintes documentos:**

- a) É obrigatório a apresentação de **alvará sanitário** expedido pela VIGILÂNCIA SANITARIA, comprovando que o licitante cumpre com todas as normas vigentes de armazenamento, manuseio, distribuição e transporte das dietas e suplementos, como prevê a **Resolução RDC ANVISA nº 153/2017**.



- b) Conforme a **Resolução RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020**, as distribuidoras de dietas e suplementos devem possuir e apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva deste ato;
- c) Atestado de capacidade técnica operacional através de Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Atestado deverá conter a relação dos produtos/serviços fornecidos compatíveis com o objeto da licitação, contendo ainda todas as informações do Contrato privado ou público ou Ata de Registro, ou seja, informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto (A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATADA e local em que foram prestados os serviços);

**Nota: 1.** os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional N° 14.133/2021.

**9.6.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas). Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

### **9.7. DO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM EM TRÂNSITO**

São obrigações dos contratantes no transporte de dietas e suplementos:

I - qualificar os transportadores;

II - prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo as dietas e suplementos sob transporte, juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

São obrigações das empresas que realizam o transporte de dietas e suplementos:

I - dispor do manifesto de carga transportada com a previsão de desembarque a bordo do veículo transportador;

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade das dietas e suplementos alimentares utilizando instrumentos calibrados;



III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito às dietas e suplementos; e

VI - receber e entregar dietas e suplementos somente às empresas ou órgãos devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

**9.8.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.10.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.10.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.13.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.15.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma



restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.2.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2(duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da entrega do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



#### **14. DA GARANTIA DE ENTREGA.**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de entrega para a presente contratação.

#### **15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.2.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1. Da atualização de preços após o interregno de um ano:**

**16.1.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 16.1.2.** A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 16.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.1.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.1.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16.2. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**

- 16.2.1.** Na hipótese de fato superveniente que torne o preço registrado superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2.2** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. O órgão ou entidade gerenciadora convocará então os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.2.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.2.5.** Para fins do disposto no subitem 16.2.2., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.2.6.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 16.2.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.2.8.** Na hipótese de cancelamento prevista no subitem 16.2.2.3, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



**16.2.7.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 16.2.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**16.2.7.** A alteração de preço deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- a) Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

- a) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **18. DO PAGAMENTO.**

**18.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**18.2.** Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

**18.3.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

**18.3.1.** Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis.

**18.3.2.** Ser emitida conforme descrito na(s) Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) enviada via correio eletrônico.

**18.3.3.** Ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF.

**18.3.4.** Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF.

**18.4.** Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.

**18.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.

**18.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à entrega do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.

**18.7.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade



com a NAF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

**18.8.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**18.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.10.** O Município de Passabém poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

**18.10.1.** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

**18.10.2.** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**18.10.3.** A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos bens ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Passabém;

**18.10.4.** Débito da CONTRATADA para com o Município de Passabém, quer proveniente da entrega deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

**18.10.5.** Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**19.** O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

**19.1.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do termo de contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **a) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/comissão durante o certame;

**20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**20.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços/termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**20.1.5.** fraudar a licitação

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**20.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3(três) anos**.



**20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**20.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.15.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Passabém/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2. c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual.

### **21.2. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na entrega do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de entrega do contrato;



**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a entrega do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do termo de contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A Prefeitura Municipal de Passabém/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do termo de contrato.

**23.13.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça São José, 300, Centro, 35.810-000, Passabém/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);**

**ANEXO III - MINUTA ARP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Passabém, 20 de maio de 2025.

---

Ricardo José de Oliveira  
Agente de Contratação



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas e suplementos alimentares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passabém/MG.

#### **1.2. DA NATUREZA DO OBJETO**

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.**

As dietas e suplementos nutricionais são coadjuvantes no tratamento nutricional, o que torna fundamental para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade e a preservação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a desnutrição é prejudicial à saúde e pode afetar severamente o organismo, debilitando órgãos vitais, fatores que justificam a aquisição de dietas e suplementos alimentares.

A aquisição de dietas e suplementos alimentares visa atender às necessidades dos pacientes atendidos nas unidades de saúde e nos hospitais municipais. A medida é essencial para garantir que todos os pacientes recebam uma alimentação adequada e balanceada, considerando as orientações médicas específicas e as condições clínicas de cada paciente.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para a aquisição de dietas e suplementos alimentares, conforme listagem própria da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada por meio da modalidade Pregão com Registro de Preços. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de aquisição, garantindo o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde.

O Pregão é a modalidade mais adequada para a compra de bens comuns, como dietas e suplementos alimentares, pois promove ampla competitividade entre os fornecedores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública. Por meio dessa modalidade, será possível comparar as propostas de maneira célere e transparente, selecionando o fornecedor que ofereça as melhores condições de fornecimento, sem comprometer a qualidade dos itens adquiridos.

A utilização do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade ao processo de aquisição, permitindo a formalização de uma ata com os fornecedores selecionados. Isso possibilita que as aquisições sejam feitas de forma parcelada, conforme a demanda do município, durante o período de vigência da ata, sem a necessidade de realizar novas licitações. Essa abordagem garante a reposição contínua das dietas e suplementos alimentares necessárias para a



assistência farmacêutica e hospitalar, reduzindo o risco de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

Além disso, o pregão eletrônico viabiliza agilidade no processo, reduzindo o tempo de espera para a aquisição das dietas e suplementos alimentares e oferecendo maior eficiência administrativa. O sistema permite ajustes de preços conforme as condições de mercado durante a vigência da ata, proporcionando economia e flexibilidade ao município.

A solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, garantindo a legalidade, transparência e responsabilidade fiscal no processo de aquisição. O pregão com registro de preços atende a todos os requisitos legais e técnicos, sendo a melhor estratégia para assegurar o abastecimento contínuo das Unidades de Saúde e atender às necessidades da população de maneira eficiente e responsável.

Portanto, a adoção dessa solução contribui para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde no município, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, atendendo às demandas da população com segurança, agilidade e responsabilidade.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos a serem adquiridos são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações dos produtos estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. As dietas e suplementos alimentares objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	UN	MÉDIA VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIM.
1	NUTRI DIABETIC DIANUTRI NOVO NOME 1.5 KAL/ML BAUNILHA, 1000ML, FORMULAS HIPERLIPIDICAS ALTO TEOR GORDORAS MONOINSATURADAS FONTE DE FIBRA ISOENTE DE LACTOSE SEM ADICAO DE SACAROSE.  MARCA SUGERIDA NUTRIMED ou DANONE.	900,00	Litro	R\$ 46,08	R\$ 41.475,00
2	FORMULA INFANTIL PARA CRIANCAS DE IDADE DE 1 A 3 ANOS. 800GR. SABOR LEITE.  MARCA SUGERIDA DANONE ou NESTLE.	300,00	Lata	R\$ 74,48	R\$ 22.344,00
3	NUTRI DIABETIC DIANUTRI NOVO NOME 1.0 Kcal/mL Baunilha 1000mL.  Marca sugerida Danone	600,00	Litro	R\$ 59,91	R\$ 35.946,00
4	ESPEFOR 250G- espessante Marca sugerida VITAFOR	50,00	Lata	R\$ 82,57	R\$ 4.128,67
5	THICKEN UP CLEAR – espessante alimentar e gelificante para alimentos Marca sugerida NESTLE	50,00	Lata	R\$ 77,38	R\$ 3.868,83
6	COMPLEMENTO ALIMENTAR- SUSTAGEN KIDS SABOR CHOCOLATE- Lata 380g Marca sugerida MEAD JOHNSON	50,00	Lata	R\$ 29,27	R\$ 1.463,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7	ALFARÉ NESTLE FORMULA INFANTIL- 400g Marca sugerida NESTLE	200,00	Lata	R\$ 162,60	R\$ 32.520,00
8	FORMULA INFANTIL- PREGOMIN PEPTI 400G- Marca sugerida Danone	300,00	Litro	R\$ 140,20	R\$ 42.061,00
9	NOVASOURE GC BAUNILHA- 1000ml Marca sugerida NESTLE	50,00	Litro	R\$ 45,58	R\$ 2.279,17
10	DIETA INDUSTRIALIZADA LIQUIDA- hipercalórica e Normoproteica 1,5kcal/ml 1000ml. Marca sugerida NESTLE	2500,00	Litro	R\$ 32,97	R\$ 82.416,67
11	FRESUBIN ENERGY	4000,00	Litro	R\$ 45,33	R\$ 181.333,33
12	NUTREN SENIOR 740G- Sem sabor Marca sugerida NESTLE	200,00	Lata	R\$ 79,25	R\$ 15.850,00
13	COMPLEMENTO ALIMENTAR SUSTAGEN ADULTOS+ - Sabor baunilha lata 400g Marca sugerida SUSTAGEM N&E	50,00	Lata	R\$ 47,85	R\$ 2.392,50
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 468.078,66</b>

5.2. Os quantitativos descritos na tabela acima condizem com a demanda existente para atender todas as demandas do Município de Passabém/MG, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

## 6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO

Os requisitos necessários para o fornecimento de dietas e suplementos alimentares para a secretaria de saúde de Passabém/MG são os seguintes:

### Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Registro Legal: Estar legalmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.
- Certidões Negativas: Apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de regularidade com o FGTS e INSS.

### Autorização Sanitária:

- Licenciamento: Possuir licenças atualizadas da Vigilância Sanitária e autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### Qualificação Técnica:

- Capacidade Operacional: Demonstrar capacidade técnica para fornecer as dietas e suplementos alimentares conforme as especificações exigidas, incluindo armazenamento e transporte adequados.
- Experiência Comprovada: Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento das dietas e suplementos alimentares aos órgãos públicos ou entidades de porte similar.

### Conformidade com Normas de Qualidade:

- O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade das dietas e suplementos alimentares adquiridos.
- Os processos que impactam na qualidade das dietas e suplementos alimentares devem ser mapeados.



- Parágrafo único. Os processos identificados no mapeamento devem ser precedidos e governados por procedimentos operacionais padrão, com a devida geração de registros.
- As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros.
- As divergências em relação aos requisitos expressos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser interpretadas e tratadas como não conformidades.
- A área responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para o exercício das seguintes funções:

I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;

II - coordenar a gestão documental;

III - elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;

IV - adotar e manter programa de auto inspeções;

V - adotar e manter programas de treinamento iniciais e periódicos;

VI - supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;

VII - receber e investigar as reclamações;

VIII - gerenciar os produtos devolvidos;

IX - implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;

X - qualificar os integrantes da cadeia de distribuição de dietas e suplementos alimentares com os quais interaja comercialmente e os prestadores de serviços que impactem na qualidade do produto;

XI - gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;

XII - registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;

XIII - gerenciar resíduos;

XIV - garantir a integridade e rastreabilidade das dietas e suplementos alimentares e dos dados relativos às transações comerciais;

XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;

XVI - realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e

XVII - garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

#### **Conformidade com Licitação:**



- Atendimento ao Edital: Cumprir todas as exigências estabelecidas no edital de licitação, incluindo prazos de entrega, condições de pagamento e demais especificações técnicas.

#### **Responsabilidade Social e Ambiental:**

- Descarte de Resíduos: Adotar práticas adequadas para o descarte de resíduos e dietas e suplementos alimentares vencidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Gerir e fiscalizar a execução contratual conforme prevê a Lei Federal 14.133/21.

7.1.3. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade das dietas e suplementos alimentares entregues, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega das dietas e suplementos alimentares nas especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO.**



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar os recebimentos das dietas e suplementos alimentares, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- **Gestor do Contrato:** Danilo Aparecido Guerra, inscrita no CPF 074.960.376/30, conforme Portaria nº 004, de 02 janeiro de 2025.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Nathalia Oliveira Santos, matrícula: 08727-2, servidora municipal contratada indicada preliminarmente para ser nomeada para essa função.
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Nathalia Oliveira Santos, matrícula: 08727-2, servidora municipal contratada indicada preliminarmente para ser nomeada para essa função.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **R\$ 468.078,66 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto estabelece a forma como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a plena adequação às necessidades das secretarias municipais de Passabém/MG.

### 12.1. Planejamento e Início da Execução

a. **Formalização do Contrato:** Após a homologação do resultado do certame, será assinado o contrato entre o Município e a empresa vencedora. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos necessários à formalização do contrato, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

b. **Reunião de Alinhamento:** Antes do início da execução, será realizada uma reunião entre as partes envolvidas para o alinhamento das atividades, definição dos procedimentos para execução plena do serviço, bem como esclarecimento de eventuais dúvidas.



- **Execução e Acompanhamento**

a. **Ordem de fornecimento:** A contratada receberá ordem de fornecimento solicitando as dietas e suplementos alimentares e quantitativos e conforme suas necessidades indicará em qual órgão as dietas e suplementos alimentares deverão ser entregues, a cada solicitação será gerada uma ordem de fornecimento,

b. A contratada deverá atender a essas solicitações dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a continuidade do fornecimento. A solicitação será conforme necessidades apresentadas na ordem de fornecimento, e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.

- **Fiscalização e Monitoramento:** O Município, por meio de sua equipe técnica, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Serão realizadas verificações periódicas para garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos, bem como a conformidade com as normas vigentes.
- **Registro de Ocorrências:** Qualquer irregularidade, atraso ou problema na entrega ou qualidade das dietas e suplementos alimentares deverão ser registrado e comunicado imediatamente à contratada para pronta solução. Em casos de descumprimento dos prazos ou padrões de qualidade, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

## 12. 2. Conclusão e Encerramento da Ata de Registro de Preços

- **Vigência:** A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada dentro das normativas da Lei Federal 14.133/21.
- **Cancelamento:** Rescisão por conveniência administrativa, em caso de não ser mais vantajosa a contratação, a administração poderá a qualquer tempo suspender a ARP.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **Escolha da proposta mais vantajosa para a administração:** Na fase de lances do processo licitatório o licitante deverá demonstrar que sua proposta é a mais vantajosa em relação a economicidade para a gestão.
- **Regularidade Fiscal e Jurídica:** O fornecedor deve apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovando sua conformidade com a legislação vigente.
- **Capacidade Técnica e Operacional:** A empresa deve comprovar experiência em contratos semelhantes e possuir estrutura operacional adequadas para fornecimento da quantidade e dietas e suplementos solicitados, e comprovar atendimento a legislação vigente.
- **Condições Comerciais:** O critério principal é o menor preço por item, considerando também as condições de pagamento e garantias oferecidas.
- **Prazo de Entrega e Logística:** O fornecedor deve garantir a realização pontual e regular da entrega nas dependências municipais, com uma logística eficiente.

## 14. DO PAGAMENTO.



14.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Passabém/MG e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Passabém/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Passabém/MG.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

**15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:**



15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

15.2.1.1 A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas à seguir.

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. O contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado



a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

**15.3.3.3.** Na hipótese de comprovação, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**15.3.4.** A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15.4. Da Análise de Riscos:**

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

15.4.1.1. No presente caso, devido à natureza comum do objeto, que envolve aquisição de dietas e suplementos alimentares, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada. No entanto, uma análise de riscos simplificada foi realizada para identificar e mitigar possíveis riscos associados à execução do contrato.

Análise de Riscos Simplificada:

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
<b>Atraso na Entrega</b>	Fornecedor não cumpre o prazo, resultando em desabastecimento.	- Diversificar fornecedores. - Estabelecer cláusulas de penalidade por atraso. - Manter estoque de segurança.
<b>Qualidade Inferior</b>	Recebimento de dietas e suplementos fora das especificações de qualidade.	- Implementar controles de qualidade na recepção. - Realizar auditorias nos fornecedores. - Exigir certificações de boas práticas.
<b>Interrupção na Produção</b>	Problemas internos do fornecedor que levam à suspensão da produção.	- Desenvolver plano de contingência com fornecedores alternativos. - Monitorar a capacidade produtiva dos fornecedores. - Manter comunicação constante para antecipar problemas.
<b>Problemas Logísticos</b>	Danos ou perdas de dietas e suplementos durante o transporte devido a condições inadequadas.	- Selecionar transportadoras especializadas. - Garantir condições adequadas de armazenamento e transporte. - Contratar seguros para cobrir possíveis perdas.
<b>Alterações Regulatórias</b>	Mudanças nas regulamentações que impactam a importação ou distribuição.	- Manter-se atualizado sobre as legislações do setor. - Participar de associações da indústria farmacêutica. - Adaptar rapidamente os processos internos às novas exigências legais.



A análise de riscos acima foi realizada para assegurar que todas as possíveis eventualidades sejam identificadas e mitigadas, garantindo a execução eficiente e segura do contrato.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

- O valor estimado da contratação é pequeno, não justificando a necessidade de uma garantia adicional.
- A probabilidade de atraso é média, considerando a natureza comum do objeto

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento na entrega de dietas e suplementos alimentares;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega das dietas e suplementos alimentares objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, pelo prazo de até cinco anos;



17.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL:

05.01.01

10.303.0230.2061 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00342

10.303.0230.2116 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00344



## **19. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- a) A contratada deverá receber a solicitação por meio de ordem de fornecimento com os itens com especificações e quantidades a serem entregues, constando endereço e prazo.
- b) A contratada deverá atender a essas solicitações dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a continuidade dos serviços municipais. A entrega das dietas e suplementos alimentares serão de forma parcelada considerando as ordens de fornecimento, de acordo com a necessidade das secretarias, conforme especificado na requisição e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.
- c) A contratada deverá realizar a entrega de dietas e suplementos alimentares nos locais indicados pelas secretarias, conforme as quantidades e especificações solicitadas. Após cada atendimento deverá ser feito relatório de atendimento, constando todos os itens e quantitativos que foram entregues.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório Pregão Eletrônico com registro de preços, em conformidade com a legislação vigente.

## **21. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Passabém, 19 de maio de 2025.

---

Danilo Aparecido Guerra  
Secretário Municipal de Saúde



## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

#### **1. DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas e suplementos alimentares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passabém/MG.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

A aquisição de dietas e suplementos alimentares visa atender às necessidades dos pacientes atendidos nas unidades de saúde e nos hospitais municipais. A medida é essencial para garantir que todos os pacientes recebam uma alimentação adequada e balanceada, considerando as orientações médicas específicas e as condições clínicas de cada paciente.

As dietas incluem alimentos destinados a atender condições como diabetes, hipertensão, desnutrição e outras necessidades nutricionais que requerem uma dieta controlada. A falta de insumos adequados pode prejudicar a recuperação dos pacientes, prolongando o tempo de internação e, conseqüentemente, aumentando os custos hospitalares.

Dessa forma, a referida aquisição é uma ação essencial para assegurar o direito à saúde e fortalecer a rede de assistência do município.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

As dietas e suplementos nutricionais são coadjuvantes no tratamento nutricional, o que torna fundamental para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade e a preservação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a desnutrição é prejudicial à saúde e pode afetar severamente o organismo, debilitando órgãos vitais, fatores que justificam a aquisição de dietas e suplementos alimentares.



### 3.1- Finalidade:

A finalidade da contratação é assegurar o fornecimento contínuo e regular de dietas e suplementos alimentares, conforme a listagem estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida visa garantir que todos os pacientes recebam uma alimentação adequada e balanceada, considerando as orientações médicas específicas e as condições clínicas de cada um.

A contratação tem como objetivo principal fortalecer a rede de atenção à saúde no município, garantindo que os serviços públicos de saúde possam desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz. Dessa forma, contribui-se para a manutenção do direito à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com base nos princípios de universalidade, integralidade e equidade.

Além disso, a contratação busca promover a gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando a aquisição de dietas e suplementos com qualidade, segurança e economicidade, atendendo à legislação vigente e aos parâmetros técnicos que garantem a continuidade e excelência nos serviços prestados à população.

### 4. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Danilo Aparecido Guerra

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação são elementos necessários ao objeto a ser contratado, garantindo que atenda à necessidade que originou a contratação. Esses requisitos devem ser definidos pelas áreas requisitante e técnica, considerando as necessidades e expectativas dos usuários. Para mais detalhes, recomenda-se a leitura completa da cartilha "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição".

#### Requisitos Gerais:

Conformidade Legal: A contratação deve estar em conformidade com a Lei 14.133/2021 Lei que rege Licitações e Contratos administrativos.

Qualidade das dietas e suplementos fornecidos: As dietas e suplementos alimentares adquiridas deverão ser de alta qualidade, estar dentro das exigências sanitárias da ANVISA e adequados para garantir a segurança.

Comprovação de capacidade técnica: A contratada por meio de atestado deverá comprovar sua capacidade técnica em fornecer o objeto e executar o objeto conforme suas especificações.

#### Requisitos Específicos:

As dietas e suplementos alimentares a serem adquiridas devem atender à legislação mencionada acima. Para alcançar isso, estabelecemos os seguintes requisitos:

- Modalidade de Licitação:

Será adotada a modalidade de pregão, Registro de Preços, na forma eletrônica, para garantir eficiência e transparência no processo de contratação.

- Critérios de Qualidade:



Deverão ser aplicados critérios de qualidade, como validade dos produtos e registro nos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população atendida.

Os itens adquiridos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a esterilidade dos produtos.

### **Observações gerais**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de contrato e notas fiscais de fornecimento, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
- b) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município;
- c) Os fornecedores deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e àquelas vinculadas à comercialização de dietas e suplementos alimentares, bem como de sua qualificação técnica e econômico-financeira.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Passabém/MG realizou um levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades desta Secretaria.

O levantamento de mercado foi conduzido com rigor, visando à identificação de fornecedores que atendam aos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade.

Chegou-se a solução da contratação por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, uma vez tratar-se de aquisição futura e eventual de bens comuns.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta para a aquisição de dietas e suplementos alimentares, conforme listagem própria da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada por meio da modalidade Pregão com Registro de Preços. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de aquisição, garantindo o abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde.

O Pregão é a modalidade mais adequada para a compra de bens comuns, como dietas e suplementos alimentares, pois promove ampla competitividade entre os fornecedores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública. Por meio dessa modalidade, será possível comparar as propostas de maneira célere e transparente, selecionando o fornecedor que ofereça as melhores condições de fornecimento, sem comprometer a qualidade dos itens adquiridos.

A utilização do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade ao processo de aquisição, permitindo a formalização de uma ata com os fornecedores selecionados. Isso possibilita que as aquisições sejam feitas de forma parcelada, conforme a demanda do município, durante o período de vigência da ata, sem a necessidade de realizar novas licitações. Essa abordagem garante a reposição contínua das dietas e suplementos alimentares necessárias para a assistência farmacêutica e hospitalar, reduzindo o risco de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços de saúde.



Além disso, o pregão eletrônico viabiliza agilidade no processo, reduzindo o tempo de espera para a aquisição das dietas e suplementos alimentares e oferecendo maior eficiência administrativa. O sistema permite ajustes de preços conforme as condições de mercado durante a vigência da ata, proporcionando economia e flexibilidade ao município.

A solução está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, garantindo a legalidade, transparência e responsabilidade fiscal no processo de aquisição. O pregão com registro de preços atende a todos os requisitos legais e técnicos, sendo a melhor estratégia para assegurar o abastecimento contínuo das Unidades de Saúde e atender às necessidades da população de maneira eficiente e responsável.

Portanto, a adoção dessa solução contribui para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde no município, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, atendendo às demandas da população com segurança, agilidade e responsabilidade.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de Passabém, a Secretaria de Saúde estima que será necessário a contratação da empresa especializada de forma contínua, para atender a demanda conforme a necessidade da Administração, segue detalhamento na planilha abaixo:

### Descrições e quantidades:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	UN	MÉDIA VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIM.
1	NUTRI DIABETIC DIANUTRI NOVO NOME 1.5 KAL/ML BAUNILHA, 1000ML, FORMULAS HIPERLIPIDICAS ALTO TEOR GORDORAS MONOINSATURADAS FONTE DE FIBRA ISOENTE DE LACTOSE SEM ADICAO DE SACAROSE.  MARCA SUGERIDA NUTRIMED ou DANONE.	900,00	Litro	R\$ 46,08	R\$ 41.475,00
2	FORMULA INFANTIL PARA CRIANCAS DE IDADE DE 1 A 3 ANOS. 800GR. SABOR LEITE.  MARCA SUGERIDA DANONE ou NESTLE.	300,00	Lata	R\$ 74,48	R\$ 22.344,00
3	NUTRI DIABETIC DIANUTRI NOVO NOME 1.0 Kcal/mL Baunilha 1000mL.  Marca sugerida Danone	600,00	Litro	R\$ 59,91	R\$ 35.946,00
4	ESPEFOR 250G- espessante Marca sugerida VITAFOR	50,00	Lata	R\$ 82,57	R\$ 4.128,67
5	THICKEN UP CLEAR – espessante alimentar e gelificante para alimentos Marca sugerida NESTLE	50,00	Lata	R\$ 77,38	R\$ 3.868,83
6	COMPLEMENTO ALIMENTAR- SUSTAGEN KIDS SABOR CHOCOLATE- Lata 380g Marca sugerida MEAD JOHNSON	50,00	Lata	R\$ 29,27	R\$ 1.463,67
7	ALFARÉ NESTLE FORMULA INFANTIL- 400g Marca sugerida NESTLE	200,00	Lata	R\$ 162,60	R\$ 32.520,00
8	FORMULA INFANTIL- PREGOMIN PEPTI 400G- Marca sugerida Danone	300,00	Litro	R\$ 140,20	R\$ 42.061,00
9	NOVASOURE GC BAUNILHA- 1000ml Marca sugerida NESTLE	50,00	Litro	R\$ 45,58	R\$ 2.279,17
10	DIETA INDUSTRIALIZADA LIQUIDA- hipercalórica e Normoproteica 1,5kcal/ml 1000ml. Marca sugerida NESTLE	2500,00	Litro	R\$ 32,97	R\$ 82.416,67



11	FRESUBIN ENERGY	4000,00	Litro	R\$ 45,33	R\$ 181.333,33
12	NUTREN SENIOR 740G- Sem sabor Marca sugerida NESTLE	200,00	Lata	R\$ 79,25	R\$ 15.850,00
13	COMPLEMENTO ALIMENTAR SUSTAGEN ADULTOS+ - Sabor baunilha lata 400g Marca sugerida SUSTAGEM N&E	50,00	Lata	R\$ 47,85	R\$ 2.392,50
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 468.078,66</b>

7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado. Essa análise foi pautada com base nos preços praticados no mercado e na qualidade das dietas e suplementos alimentares e especificações estabelecidas. Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta as necessidades da Administração, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. **O valor estimado da contratação é de R\$ 468.078,66 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com base nas informações obtidas no levantamento de mercado, foi decidido adotar a modalidade de aquisição parcelada das dietas e suplementos alimentares. Essa estratégia, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, permite a aquisição de itens de forma gradativa, de acordo com a demanda da Secretaria, promovendo a economia de recursos públicos e a agilidade nos processos de compras.

Além disso, a aquisição parcelada está alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade identificados no levantamento de mercado. Essa abordagem possibilita uma gestão mais eficaz do abastecimento e da distribuição das dietas e suplementos alimentares, garantindo a continuidade do atendimento de qualidade à população de Passabém/MG.

A combinação do levantamento de mercado com a aquisição parcelada representa uma estratégia eficaz para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade, a regularidade no fornecimento e a sustentabilidade das ações relacionadas ao abastecimento de dietas e suplementos alimentares. Essa iniciativa reforça o compromisso da Secretaria com a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade, garantindo a oferta de cuidados de saúde de excelência.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS



**12.1.** A aquisição das dietas e suplementos alimentares, conforme a listagem estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, busca alcançar resultados fundamentais para o fortalecimento da rede de saúde pública no município. Entre os resultados esperados, destaca-se a garantia de um abastecimento contínuo e regular das Unidades de Saúde, assegurando que a população tenha acesso aos nutricionais necessários para o tratamento de doenças e manutenção da saúde.

Com essa aquisição, pretende-se garantir que todos os pacientes recebam uma alimentação adequada e balanceada, considerando as orientações médicas específicas e as condições clínicas de cada paciente.

Além disso, a aquisição visa promover maior eficiência administrativa, otimizando o uso dos recursos públicos por meio de compras planejadas, que atendam aos princípios de economicidade, qualidade e transparência. Também se espera proporcionar segurança no fornecimento das dietas e suplementos alimentares, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e legais.

Como resultado final, busca-se assegurar que as Unidades de Saúde do município estejam plenamente capacitadas para oferecer um atendimento eficiente, equitativo e integral, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o cumprimento das políticas de saúde pública previstas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**13.1.** Com o intuito de garantir a efetiva implementação da solução proposta, é imprescindível proceder com o processo licitatório respectivo, respeitando todas as suas ordens processuais e as diretrizes relacionadas, são elas:

a) **Elaboração do Termo de Referência:** A primeira providência é a elaboração detalhada do Termo de Referência, que deve conter todas as informações necessárias sobre a aquisição das dietas e suplementos alimentares.

b) **Definição dos Itens e Quantidades:** No caso do registro de preço, é essencial que sejam definidos claramente os itens, serviços e quantidades a serem contratados, de acordo com as necessidades das secretarias. A previsão de demanda deve ser adequada para que o processo de licitação contemple uma quantidade realista, evitando excessos ou carências no fornecimento.

c) **Publicação do Edital:** O edital de licitação, que deverá ser elaborado com base no Termo de Referência e nas condições previstas para o registro de preços, deve ser publicado no portal de compras governamentais (se aplicável) e também no site oficial do município. O edital deve ser claro quanto às condições de participação, critérios de julgamento, prazos e demais aspectos do pregão eletrônico.

d) **Definição dos Critérios de Julgamento:** É preciso definir os critérios de julgamento das propostas. O critério de julgamento deve ser transparente e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

e) **Acompanhamento da Sessão de Pregão Eletrônico:** Durante o pregão eletrônico, a equipe responsável pela licitação deve garantir o acompanhamento da abertura das propostas e a disputa de lances, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas legais e que a transparência do processo seja mantida.

f) **Habilitação dos Licitantes:** Após o julgamento das propostas, deve ser realizada a análise de habilitação dos licitantes, verificando se as empresas atendem aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no edital, como qualificação jurídica, fiscal e econômica, além da conformidade com as condições propostas.

g) **Homologação e Adjudicação:** Após a conclusão do pregão eletrônico, o resultado da licitação deve ser homologado pelo responsável pela área de compras do município, com a devida adjudicação do objeto à empresa vencedora.



h) **Formalização do Registro de Preços:** Uma vez que a empresa vencedora seja escolhida, deve ser formalizado a Ata de Registro de Preços, que permitirá ao município realizar contratações futuras, conforme a demanda das secretarias, dentro do período de vigência do registro (geralmente de até 12 meses).

i) **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Após a formalização do contrato com a empresa vencedora, a administração deve adotar providências para gerir e fiscalizar a execução do contrato. Isso inclui acompanhar a entrega dos serviços, verificar a qualidade dos serviços prestados, garantir que o cronograma e os termos contratuais sejam cumpridos e realizar o controle dos pagamentos.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A contratada deverá cumprir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas vigentes de proteção ao meio ambiente. Será responsável por fornecer dietas e suplementos alimentares que atendam aos padrões ambientais, priorizando materiais de menor impacto, garantindo o descarte correto de resíduos e incentivando o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo assim os impactos ambientais ao longo da cadeia de fornecimento.

#### **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, e serão custeadas por meio de recursos próprios do município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.01

10.303.0230.2061 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00342

10.303.0230.2116 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00344

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação para aquisição de dietas e suplementos alimentares, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, é adequada e necessária para atender às demandas da população e assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública no município. A proposta está em plena conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, transparência, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

A adoção de uma modalidade de licitação que promova ampla concorrência e a seleção de fornecedores qualificados assegura a aquisição de dietas e suplementos alimentares de qualidade, atendendo às normas técnicas e sanitárias exigidas. Além disso, a possibilidade de formalização por registro de preços proporciona flexibilidade para aquisições conforme a demanda, evitando desperdícios e desabastecimentos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente adequada aos interesses públicos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que observa os preceitos de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

#### **18. RESPONSÁVEIS**



18.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

Passabém/MG, 19 de maio de 2025.

---

Danilo Aparecido Guerra  
Secretário Municipal de Saúde

### **ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Minuta de Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ /20\_\_**

**Processo Administrativo nº 036/2025**

**Pregão Eletrônico nº 002/2025**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Tipo: Menor preço por item**

**Vigência: 12 (doze) meses**

**Pelo presente instrumento**, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sediado na Rua XXXXXX, nº XXX – Centro – Passabém/MG - CEP: XXXXX-XXX, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal de XXXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, **registram-se os preços das seguintes empresas:** XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, empresa ....., estabelecida no endereço....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominada **Contratada**, neste ato



representada pelo (a) Senhor (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o n.º....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º..... com endereço....., em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos.

Integram esta Ata de Registro de Preços como se nela estivessem transcritas, a proposta do fornecedor, o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de dietas e suplementos com listagem própria em Atendimento às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passabém/MG, para exercício 2025 conforme especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico N° 00X/2025, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente ordem de serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão dos contratos será exercida pelo **Secretário Municipal XXXXXXX**, conforme determina A Portaria Municipal nº XXXX.

2.2. Para atuar na condição de fiscal, fica designado(a) através da portaria N° XXXXX o(a) servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** será responsável por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completo fornecimento das dietas e suplementos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme a necessidade do município e de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. No ato da entrega será realizada a conferência de todos os produtos, conforme especificações indicadas na ordem de fornecimento e no Termo de Referência. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.3. A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto do certame, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual relatará e circunstanciará a forma, quantidades e prazos da entrega do objeto. O fornecimento do objeto licitado será de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na requisição e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.

5.4. O objeto deverá ser executado nos órgãos da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras.

5.4.1. Prazo de Entrega

5.4.2. A empresa deverá fornecer as dietas e suplementos conforme especificações do termo de referência e Ordem de fornecimento

5.4.3. As dietas e suplementos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, para atender as demandas existentes.

5.4.4. Os prazos e condições de entrega das dietas e suplementos deverão ser estabelecidos de acordo com a urgência e a demanda da administração de Passabém/MG. A entrega das dietas e suplementos deverão ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e a programação definida pelo município, com prazos máximos de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para o fornecimento inicial.

5.4.5. As entregas subsequentes deverão ocorrer de acordo com as necessidades de reposição ou conforme estabelecido no Registro de Preços, respeitando um intervalo de tempo que permita ao município manter os estoques adequados. Todas as dietas e suplementos deverão ser entregues em perfeitas condições e devidamente identificados, com a documentação exigida (como notas fiscais e certificados de conformidade).

5.4.6. Caso ocorra algum atraso na entrega, serão aplicadas penalidades previstas no contrato, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos acordados. As entregas deverão ser realizadas dentro do horário comercial, com transporte adequado para garantir a integridade dos produtos durante o trajeto.

5.5. O objeto deverá ser entregue e executado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.6. Correrão por conta da contratada todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega do objeto.

5.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

5.8. A entrega das dietas e suplementos deverão ser realizada de acordo com a necessidade da administração, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor, por se tratar de produtos indispensáveis para a realização das atividades esportivas.

5.9. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega das dietas e suplementos, conforme nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A contratada deverá garantir a conformidade com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo responsável por eventuais correções necessárias apontadas pela fiscalização.

5.11. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelas dietas e suplementos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pela efetiva entrega das dietas e suplementos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo de referência e no Contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes a entrega do objeto executado, de natureza direta e indireta, decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Passabém, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

7.1.4. Fornecer especificamente as dietas e suplementos descritos no Contrato e solicitados na Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição por similares e de qualidade inferior.

7.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Passabém ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



7.1.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento dos itens ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.

7.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde referente aos itens fornecidos, quantitativos e especificações.

7.1.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

7.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das dietas e suplementos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.11. Garantir que todas as dietas e suplementos entregues estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, realizando inspeções regulares e fornecendo laudos técnicos que atestem a qualidade dos produtos, quando solicitado.

7.1.12. As entregas deverão atender às especificações técnicas e de qualidade necessárias para sua utilização em atividades esportivas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e legislações correlatas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber as dietas e suplementos nas dependências dos órgãos onde foram solicitados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o precede.

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das dietas e suplementos respeitando a legislação vigente no que diz sobre armazenamento e transporte e as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas dietas e suplementos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede.

**8.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2.7.** Garantir que as especificações técnicas e requisitos de qualidade das dietas e suplementos estejam claramente definidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede, proporcionando bases claras para a avaliação e aceitação dos produtos fornecidos.



**8.2.8.** Prover um local adequado para a efetivação da entrega e armazenamento das dietas e suplementos, garantindo que o ambiente atenda às normas de segurança específicas.

**8.2.9.** Revisar periodicamente o desempenho da Contratada e a qualidade dos produtos fornecidos, fazendo ajustes contratuais conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade do fornecimento.

**8.2.10.** Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema ou atraso na entrega das dietas e suplementos e assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto.

**8.2.11.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a entrega adequada do objeto do contrato, incluindo detalhes sobre as necessidades de entrega dos e requisitos de entrega.

**8.2.12.** Assegurar que todas as condições de segurança e saúde sejam mantidas durante a entrega do objeto, conforme as regulamentações aplicáveis.

**8.2.13.** A empresa deve cumprir a legislação aplicável na entrega dos bens adquiridos, atendendo ao disposto nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A entrega das dietas e suplementos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por meio do Fiscal indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, Nathalia Oliveira Santos - Matrícula: 08727-2, que acompanhará a entrega, controlando os prazos estabelecidos para entrega e apresentação de faturas, notificando a empresa vencedora sobre quaisquer reclamações ou solicitações recebidas.

9.2. Para atuar na condição de fiscal, fica designada Nathalia Oliveira Santos - Matrícula: 08727-2, que será responsável por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

9.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde. O Secretário Municipal é responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à entrega do contrato, garantindo que os objetivos sejam alcançados de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

10.1.1. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

10.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da efetiva entrega das dietas e suplementos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.3. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação das dietas e suplementos pela fiscalização do Município de Passabém e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.



10.1.4. Para entrega do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Passabém, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

10.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Passabém.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

### **12.1. Da atualização de preços após o interregno de um ano:**

12.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO**

### **13.1. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**

**13.1.1.** Na hipótese de fato superveniente que torne o preço registrado superior ao preço praticado no mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.1.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. O órgão ou entidade gerenciadora convocará então os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**13.1.1.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**13.1.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.1.2.1.** Para fins do disposto no subitem **13.1.2.**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**13.1.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

**13.1.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.1.2.4.** Na hipótese de cancelamento prevista no subitem **13.1.2.3**, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**13.1.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no **13.1.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**13.1.2.6.** A alteração de preço deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**



14.1 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 -Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na entrega do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inentrega total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento no fornecimento do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inentrega total do objeto;

15.2.4. Em caso de entrega parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes situações:

16.1.1 Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitação da redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, estando presentes razões de interesse público;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita entrega contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Passabém. Aplicam-



se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Peçanha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua entrega, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Passabém, XX de XXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Danilo Aparecido Guerra  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Passabém/MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Fornecedor  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

#### **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../2025**

**QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXX XXXXXXXXXX XXXX**

A Prefeitura de Passabém por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira



de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e \*\*\*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente termo de contrato é a Registro de preços para aquisição de dietas e suplementos com listagem própria em Atendimento às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passabém/MG, para exercício 2025.

- a) Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão **00X/2025** e à Ata de Registro de Preços N° XXXX/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- c) Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- a) O prazo de vigência deste Contrato e de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- a) O valor do presente termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

05.01.01

10.303.0230.2061 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00342

10.303.0230.2116 - 3.3.90.32.00 - Ficha: 00344

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

5.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

- a) Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis.
- b) Ser emitida conforme descrito na(s) Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) enviada via correio eletrônico.
- c) Ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF.
- d) Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF.
- e) Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.
- f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à entrega do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.
- h) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a NAF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.



- i) A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- j) É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) O Município de Passabém poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:
- l) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- m) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- n) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos bens adquiridos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Passabém;
- o) Débito da CONTRATADA para com o Município de Passabém, quer proveniente da entrega deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- p) Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- q) O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

### **6.1. Da atualização de preços após o interregno de um ano:**

6.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

### 7.1. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

7.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas à seguir.

7.1.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os **preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados**, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado**, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.3.1. Para fins do disposto no subitem 7.1.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 7.1.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE ENTREGA.

8.1. Não haverá exigência de garantia de entrega para a presente contratação.

## CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.



**b)** A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto do certame, mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual relatará e circunstanciará a forma, quantidades e prazos da entrega do objeto.

**c)** O fornecimento do objeto licitado será de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na requisição e de acordo com a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), na sede do CONTRATANTE.

**d)** O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Passabém/MG, situada na Rua XXXXXXXX, Passabém/MG, CEP: XXXXXXXX, no prazo máximo indicado no item 9.4.1, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras.

#### 9.4.1. Prazo de Entrega

**a)** As dietas e suplementos alimentares deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, para atender as demandas existentes.

**b)** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**c)** No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

**d)** As entregas de dietas e suplementos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor, por se tratar de insumos indispensáveis para o atendimento da população de XXXXXXXX/MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**a)** O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de XXXXXXXX, Flávio Nascimento.

**b)** O fiscal do contrato será XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, servidor municipal efetivo, exercendo a função de XXXXXXXXXXXXXXXX, a ser nomeado via portaria.

**c)** As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas de acordo com o art 117 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega de dietas e suplementos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos entrega de dietas e suplementos solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de XXXXXXXX, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.



11.1.4. Fornecer especificamente as dietas e suplementos descritos no Contrato e solicitados na Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição por similares e de qualidade inferior.

11.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de **XXXXXXXX** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento dos itens ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.

11.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde referente aos itens fornecidos, quantitativos e especificações.

11.1.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

11.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das dietas e suplementos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.11. Garantir que todas as dietas e suplementos entregues estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade, realizando inspeções regulares e fornecendo laudos técnicos que atestem a qualidade dos produtos, quando solicitado.

11.1.12. A entrega de dietas e suplementos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e de qualidade necessárias para atender as necessidades da administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e legislações correlatas.

## **11.2. DA CONTRATANTE**

**11.2.1.** Receber as dietas e suplementos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ETP que o precede.

**11.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das dietas e suplementos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

**11.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**11.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede.

**11.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**11.2.7.** Garantir que as especificações técnicas e requisitos de qualidade da entrega das dietas e suplementos estejam claramente definidos neste Termo de Referência e no ETP que o precede, proporcionando bases claras para a avaliação e aceitação dos produtos fornecidos.

**11.2.8.** Prover um local adequado para o devido para recebimento e armazenamento das dietas e suplementos, garantindo que o ambiente atenda às normas de segurança específicas.

**11.2.9.** Revisar periodicamente o desempenho da Contratada e a qualidade dos produtos fornecidos, fazendo ajustes contratuais conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade do fornecimento.

**11.2.10.** Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema ou atraso na entrega das dietas e suplementos e assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto.

**11.2.11.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a entrega adequada do objeto do contrato, incluindo detalhes sobre as necessidades de entrega das dietas e suplementos e requisitos de entrega.

**11.2.12.** Assegurar que todas as condições de segurança e saúde sejam mantidas durante a entrega das dietas e suplementos, conforme as regulamentações aplicáveis.

**11.2.13.** A empresa deve cumprir a legislação aplicável para a entrega das dietas e suplementos, atendendo ao disposto nas normas técnicas e regulamentações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na entrega do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela entrega total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de entrega total do objeto;

12.2.4. Em caso de entrega parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/MG, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste contrato.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE DIAS), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

a) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- b) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- d) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

a) É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a entrega contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG para dirimir os litígios que decorrerem da entrega deste termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Passabém, XX de XXXXXXXX de 2025.

---

Danilo Aparecido Guerra  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Passabém/MG  
CONTRATANTE

---

Representante Legal do Fornecedor  
Nome da Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: